



REQUERIMENTO Nº , DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º. da Lei nº 1.579/1952 e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado o Sr. JOSÉ RICARDO DA SILVA, CPF nº 339.794.991-20, com vistas à prestação de depoimento que esclareça seu suposto envolvimento em esquema de fraudes junto ao CARF.

JUSTIFICAÇÃO

O investigado José Ricardo da Silva, valendo-se de empresas de sua propriedade, a SGR Consultoria e a R. Silva Advogados e Associados, tinha como papel-chave no esquema no Carf a intermediação entre conselheiros daquele órgão e empresas endividadas dispostas a se envolverem no arranjo criminoso, assim como eram responsáveis pela distribuição do dinheiro entre as partes envolvidas.

A SGR Consultoria, uma possível empresa de fachada, criada para dissimular a realização de negociações com empresas que sofreram autuações milionárias da Receita Federal, de modo a anular ou atenuar drasticamente sanções fiscais de alta monta aplicadas, tem dentre seus sócios o ex-conselheiro do Carf, ora requerido.

A sociedade empresária J.R. Silva Advogados e Associados, por sua vez, é apontada como peça-chave no esquema de corrupção no tribunal administrativo e no lobby feito, em 2009, para aprovação de uma Medida Provisória que beneficiava montadoras de veículos. O escritório do advogado José Ricardo da Silva prestava serviços de consultoria a empresas suspeitas de pagar suborno a conselheiros do Carf.



O investigado José Ricardo fez movimentações financeiras atípicas, segundo o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), ligado ao Ministério da Fazenda. Entre dezembro de 2004 a fevereiro de 2015, ele fez transações de R\$ 19,6 milhões.

O acervo probatório à disposição desta Comissão, aponta ter o Sr. José Ricardo da Silva atuado em favorecimento da RBS, aliada da Rede Globo no Rio Grande do Sul, em recursos manejados perante o Carf com o fito de anular débitos fiscais da ordem de R\$ 150 milhões, tendo por contrapartida o pagamento de propina de R\$ 15 milhões, ou 10 % do valor total das multas zeradas. Essa suspeita possui robustez inequívoca, já que, com a transferência do sigilo bancário da SGR Consultoria, os investigadores constataram repasses da RBS à SGR, nas somas anteriormente descritas.

No material já recolhido durante as investigações, há indícios que apontam o Sr. Augusto Nardes, então deputado federal pelo Partido Progressista e hoje ministro do Tribunal de Contas da União, como beneficiário de pagamentos da ordem de aproximadamente R\$1,8 milhões, fracionados em três parcelas de cerca de R\$ 600 mil cada.

O repasse da SGR teria sido feito ao Sr. Augusto Nardes a título de “comissionamento”, em razão da possível colaboração, com o uso da sua função pública de deputado federal à época e do poder de influência de sua bancada, o Partido Progressista – PP, no processo em favor da sociedade empresária RBS supracitado.

Segundo aponta relatório da Polícia Federal, elaborado a partir da análise de 909 transações financeiras da SGR realizadas entre 2005 e 2013, de um total de movimentações de R\$ 115 milhões, R\$ 11,9 milhões são oriundos da RBS. Trata-se possivelmente parte dos R\$ 15 milhões supostamente pagos pela atividade criminosa desempenhada em favor da RBS junto ao CARF. Desta última quantia, a consultoria teria direcionado um total de cerca de 1,8 milhão a Augusto Nardes, pagos, como dito, em três parcelas iguais.

O Sr. Augusto Nardes teria agido em parceria com seu sobrinho, o Sr. Carlos Juliano Ribeiro Nardes: ambos foram sócios até 2005 de uma empresa chamada Planalto Soluções e Negócios, registrada em nome do requerido.

Segundo os investigadores, o Sr. Augusto Nardes e seu sobrinho, ora requerido, receberam na empresa Planalto Soluções e Negócios vários pagamentos da SGR Consultoria. Os pagamentos, no valor total de R\$ 2,6 milhões, teriam ocorrido entre dezembro de 2011 e janeiro de 2012, quando o Sr. Augusto Nardes já era ministro do TCU e estava desligado da sociedade empresária em comento.

A secretária de José Ricardo, Gegliane Maria Bessa Pinto, em depoimento a esta Comissão afirmou ter entregue “duas ou três vezes” envelopes com valores a Carlos Juliano Ribeiro Nardes, que tinha reuniões frequentes com o ex-conselheiro José Ricardo na sede do escritório de advocacia deste último, investigado na Operação Zelotes. A depoente Gegliane diz se recordar de ocasião em que, ao abrir o envelope e contar o dinheiro, Carlos Juliano Ribeiro Nardes reclamou que a quantia estava à menor.

A depoente confirmou que José Ricardo mantinha planilhas com repasses de valores com referências a “Tio” e “Ju”, mas disse não saber quem era o “tio”, sendo o código “Ju” utilizado em referência a Carlos Juliano Ribeiro Nardes. Alegou que, embora lançasse valores nessas planilhas, não tinha como saber a quem o codinome “tio” fazia alusão, já que não poderia, na sua posição subordinada, inquirir seu superior a este respeito. As investigações que deflagraram a presente CPI seguem seu curso, no esforço de identificação do codinome “tio”, já que há indícios nada discretos de que possa se referir ao Sr. Augusto Nardes.

Por todo o exposto, há que se convocar o Sr. José Ricardo da Silva para que se faça a sua oitiva e se aprofunde a investigação a respeito da possível prática de tráfico de influência no âmbito do Carf e se avance na investigação das ações dessa organização criminosa.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

Rede-AP